



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P-A-R-E-C-E-R

PROJETO DE LEI N° 009, DE 13 DE MAIO DE 2019.

ORIGEM: Executivo Municipal de Santana do Deserto – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 013 de 09 de maio de 2019, de iniciativa do Poder Executivo de Santana do Deserto que **“Regulamenta a prestação de serviços públicos municipais de transporte coletivo, em conformidade com o inc. V art. 30 da Constituição Federal e consoante às normas gerais estipuladas pela Lei Federal de concessões e permissões de Serviço Público – Lei federal nº 8.987/95, no Município de Santana do Deserto”.**

O presente projeto visa regulamentar o serviço de transporte coletivo em âmbito municipal.

Com base nas informações supra, posicionei pela sua legalidade e constitucionalidade, uma vez que a CFRB/88, em seu artigo 30, V, trata o assunto de forma bem clara. Inclusive diz que é dever do município o estabelecimento do serviço público do transporte coletivo.

O referido Projeto de Lei se apresenta devidamente formalizado, ou seja, nos termos impostos pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Casa e Constituição Federal, não existindo, portanto, motivos que impeçam o seu regular trâmite nesta casa de Leis.

Santana do Deserto, 12 de agosto de 2019.

João Carlos Grossi de Oliveira
RELATOR – João Carlos Grossi de Oliveira

Esta comissão aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para Plenário.

Rogério de Miranda Grazinoli
Rogério de Miranda Grazinoli
Presidente

Leonardo dos Santos Henrique
Leonardo dos Santos Henrique
Membro